



Publicado em 18/04/19
Orgão Municipal
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.924, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar processo seletivo simplificado, de prova de títulos para contratação de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As contratações ocorrerão em quantidade, para o cargo definido no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As contratações realizadas com fulcro nas disposições desta Lei terão vigência até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogadas por 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Além de cumprirem os requisitos mínimos de escolaridade, os candidatos classificados deverão atender a todas as exigências do edital e, em especial:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – estar quite com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- III – estar quite com suas obrigações eleitorais;
- IV – ter 18 anos completos no ato da contratação;
- V – possuir aptidão laborativa;
- VI – não possuir antecedentes criminais.

Art. 3º Quando da substituição de servidor, por solicitação deste ou por iniciativa do Poder Executivo, desde que cumpridas todas as formalidades e garantido o direito da ampla defesa e contraditório, deverá, o próximo classificado que atender todos os requisitos, tomar posse no prazo legal.

Art. 4º Os contratados nos termos desta Lei:

- I – não poderão receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II – não poderão ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança;

Art. 5º As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas conforme Lei Complementar nº 001/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Município de Ecoporanga-ES).

Art. 6º A rescisão do contrato administrativo, para a prestação de serviços ocorrerá:

I – a pedido do servidor contratado;

II – por conveniência da Administração;

III – quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar, suficiente para tanto;

IV – com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção;

V – em qualquer hipótese, com retorno do titular ao cargo;

Parágrafo Único. Em quaisquer das hipóteses de rescisão antecipada do contrato, a parte que ensejar tal iniciativa, deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar grave;

Art. 7º O tempo de contribuição prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei é regulamentado pelo que dispõe a Lei Complementar nº 001/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ecoporanga-ES).

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril (04), do ano de dois mil e dezenove (2019).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
CARGO	VAGA	CAD. RES.	REQUISITOS ESPECÍFICOS	C.H	REMUNERAÇÃO
NÍVEL SUPERIOR					
Assistente Social	02	-	Nível de ensino superior em Assistência Social, inscrito no CRESS	30 h	R\$ 2.137,96
Nutricionista	-	01	Nível de ensino superior em Nutrição, inscrito no CRN	30 h	R\$ 2.137,96